

A *sindérese* e o conhecimento da lei natural em Tomás de Aquino

Camila Ezídio¹

Resumo: Na Suma Teológica *Ia-IIae pars* encontramos a chamada lei natural que é apresentada por Tomás de Aquino como um conjunto de regras morais e políticas para a condução do agir humano. A apreensão dos primeiros princípios que fundamentam tais regras envolve uma complexa atividade intelectual composta por diversas operações, entre as quais estão o intelecto agente, a razão, a vontade e a *sindérese*. Este artigo tem o objetivo de apresentar o importante papel que a *sindérese* desempenha nesse processo epistemológico anterior à ação moral como tal. A apresentação da temática se dará do seguinte modo: em primeiro lugar, pela tentativa de compreensão de o que é o conceito de *sindérese* e de como ele é tratado em algumas das obras de Tomás de Aquino; em segundo lugar, pela explicação do que são os primeiros princípios dos quais a *sindérese* se ocupa; e, em terceiro e último lugar, de que modo a *sindérese* se relaciona com as outras operações intelectuais que compõe o processo do conhecimento daquilo que orienta a ação humana, incluindo o conhecimento dos preceitos da lei natural.

Palavras-chave: *sindérese* – conhecimento – lei

Syndéresis and Knowledge of Natural Law in Thomas Aquinas

Abstract: In *Summa Theologica Ia-IIae pars* we find the so-called natural law that is presented by Thomas Aquinas as a set of moral and political rules for the conduct of human action. The apprehension of the first principles that support these rules involves a complex intellectual activity composed of several operations, among which are the agent intellect, reason, will and *syndéresis*. This article aims to present the important role that *syndéresis* plays in this epistemological process prior to moral action as such. The presentation of the theme will be as follows: first, by the attempt to understand what the concept of *syndéresis* is and how it is treated in the works of Thomas Aquinas; second, by the explanation of what the first principles of *syndéresis* are concerned with; and third, how *syndéresis* relates to other intellectual operations that compose the process of knowledge of what guides human action, including knowledge of the precepts of the natural law.

Keywords: *syndéresis* – knowledge – law

¹ Doutora em filosofia e professora temporária do departamento de filosofia da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Sindérese: *habitus* da razão

É necessário que haja uma série de operações do intelecto humano com vistas à apreensão de vários conceitos para que, como efeito, tenhamos o que entendemos como uma ação moral. Dentre esses conceitos estão, por exemplo, o de bem e o de lei natural, condicionados a operações do intelecto, da razão e da vontade. Tomás de Aquino, ao tratar, na *Suma Teológica IIa-IIae pars*, da apreensão da lei natural pela razão prática, diz que o funcionamento desta é análogo ao da razão especulativa. Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que, na verdade, estamos falando de uma e mesma razão que pode ser considerada de dois modos, cada qual com sua finalidade². Nesse caso, o primeiro modo apreende o bem que nos direciona à ação e o segundo modo apreende o ser das coisas que nos leva à formação de todo conhecimento³. Tal processo de apreensão parte de premissas para chegar às conclusões⁴, o que conseqüentemente exige, em algum momento desse processo, premissas que funcionem como princípios, para que não haja um regresso ao infinito:

respondo dizendo que assim como nas demonstrações é preciso reduzir a algum princípio evidente por si mesmo para o intelecto, da mesma maneira deve ser investigado o que é cada uma [das definições]. Caso contrário, procederíamos ao infinito em ambos e, desse modo, pereceria toda a ciência e o conhecimento das coisas.⁵

Tomás assume que tais princípios são comuns e autoevidentes⁶, o que difere de serem considerados inatos; afinal eles não são instantaneamente conhecidos por todos os seres humanos como se fossem fruto, por exemplo, de uma iluminação. Pelo contrário, é preciso primeiro que eles sejam “compreendidos” para que a razão possa estar de acordo com os eles. Trazida até o século XIII por uma tradição na história da filosofia⁷, a chamada *sindérese* é, segundo Tomás, parte responsável pela apreensão dos primeiros princípios da razão prática.

Como o termo *sindérese* pode não nos soar tão comum, faz-se necessário explicar ao que ele exatamente se refere na obra de Tomás: a um dos modos de operar da potência intelectual, como é a razão, ou a uma operação que tem relação com a razão como é, por exemplo, a vontade? Primeiramente, é preciso dizer que a *sindérese* é um conceito problemático no que toca a sua definição. Ela foi introduzida aos medievais por meio de um texto da *Glosa* de São Jerônimo a Ezequiel, que a definia como uma centelha da consciência⁸

² TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica* (doravante *ST*) I, q. 79, a.11, res; ed. Leonina t.5, 1889, p.279.

³ TOMÁS DE AQUINO, *ST* I-II, q. 94, a.2, res; ed. Leonina t.7, 1888, p.170.

⁴ TOMÁS DE AQUINO, *Comentário aos Analíticos Posteriores* (doravante *In Anal. Post.*) I, lec. 2; ed. Leonina t.1, 1882, n.2, p.142.

⁵ TOMÁS DE AQUINO, *Questões Disputadas sobre a Verdade* (doravante *De Veritate*), q. 1, a. 1, res; ed. Leonina t.22, 1970, 95-100, p. 04-05.

⁶ Tomás explica que tanto os princípios comuns da razão especulativa como da razão prática são os mesmos em todos e, igualmente conhecidos por todos. *ST* I-II, q. 94, a.4, res; ed. Leonina t.7, 1892, p.171.

⁷ Para entender um pouco do caminho percorrido pelo conceito de *sindérese*, cf: COLISH, “Synderesis and conscience: stoicism and its medieval transformations”, p.48-68.

⁸ “(...) os gregos chamam *synteresin*: aquela centelha de consciência que não se extinguiu no seio de Caim depois que ele saiu do Paraíso, e pela qual discernimos que pecamos, quando somos vencidos por prazeres ou frenesi,

e a colocava como uma potência da alma, ao lado das demais potências racional, concupiscível e irascível⁹. Em contrapartida, a *sindérese* parecia ser também uma potência cognitiva responsável por corrigir as demais.

A partir deste cenário de imprecisão conceitual, Tomás de Aquino entra em cena para, como sugere o professor Carlos Albertuni¹⁰, construir um “novo” conceito, combinando tradições que pareciam incompatíveis. Tomás se vê frente ao seguinte panorama: 1- a tradição que identifica a *sindérese* como uma potência com *habitus*; 2- Agostinho e os conceitos de *ratio superior* e *ratio inferior*¹¹, nos quais a *sindérese* é situada na *ratio superior*; 3- a Escola Franciscana voluntarista que entendia a *sindérese* como parte da vontade; 4- a tradição aristotélica que aproximava a *sindérese* do conceito de potência.

A *sindérese* aparece em três principais obras de Tomás de Aquino, no *Escrito sobre as Sentenças de Pedro Lombardo*, nas *Questões Disputadas sobre a Verdade* e na *Suma Teológica*. Nelas, o Aquinate trata do conceito tanto de modo direto, quanto de modo indireto, considerando as relações da *sindérese* com outros conceitos, como o de lei natural. O diálogo de Tomás com a tradição no *De Veritate* assume o lado de que a *sindérese* representa um *habitus*, mais especificamente, uma potência racional que detém o *habitus* dos primeiros princípios da razão prática. Diante disso, podemos nos perguntar: por que e como a *sindérese* tem o conhecimento habitual desses primeiros princípios? Para responder iremos à questão 16 do *De Veritate*.

De acordo com Tomás, há na criação uma hierarquia, de tal forma, que existem extremos que se encontram. Em outras palavras, na ordem das criaturas, a parte superior de uma toca a parte inferior de outra, que é em sequência superior. Com efeito, a natureza humana tem algo em comum tanto com os demais animais, quanto com os anjos¹². Apesar de o nosso conhecimento acontecer de modo discursivo¹³, isto é, passando de premissas a conclusões, enquanto o dos anjos, ao contrário, acontece de modo intuitivo¹⁴, ou seja, imediato, a semelhança entre ambos os modos é encontrada na alma espiritual, na qual ocorre a parte do conhecimento humano que é, como o dos anjos, imediato. Considerando que o conhecimento dos anjos figura tanto sobre a esfera prática como sobre a esfera especulativa, é sob esse ponto de encontro que estão os primeiros princípios comuns e autoevidentes, a partir dos quais toda a linha do processo do conhecimento humano se desenrola. Tais primeiros princípios permanecem na alma humana mesmo não sendo utilizados em ato, e,

e, entretanto, somos enganados por uma imitação da razão”. SÃO JERÔNIMO, *Comentário à Ezequiel*, I, vers.7; ed. PL 25, 10, p. 22; trad. nossa.

⁹ ALBERTUNI, “Sindérese, o *intellectus principiorum* da razão prática segundo Tomás de Aquino”, p. 146.

¹⁰ *Ibid.*, p. 144.

¹¹ Segundo Agostinho, a mente humana tem duas funções principais: contemplar as razões eternas e guiar o homem em sua vida. Cada uma dessas funções se refere a uma “parte” da razão, que se distinguem apenas em suas funções: a parte baixa (*ratio inferior*) da razão apresenta dados da experiência para a parte alta (*ratio superior*) que os julga de acordo com as normas eternas. Cf. AGOSTINHO, *De Trinitate*, XII, 3, ed. PL, 42, p. 999. Para Tomás, a razão superior e a razão inferior referem-se a uma mesma potência; a distinção entre as “duas razões” refere-se ao ato de conhecimento que segue o movimento de uma para a outra razão, como se percorresse o meio e alcançasse o fim. Cf. TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q. 79, a.9, res. ed. Leonina t.5, 1889, p. 275-276. Para saber mais sobre o tema, Cf. MULLINGAN, “Ratio Inferior and Ratio Superior in St. Albert and St. Thomas”, p. 339-367.

¹² TOMÁS DE AQUINO, *De Veritate*, q. 16, a. 1, res; ed. Leonina t.22, 1972, 204-2011, p. 504

¹³ “O intelecto humano, enquanto finito, conhece as coisas mediante suas representações. Enquanto discursivo, as representações ou as similitudes das coisas (*species*) não lhe são inatas; são necessárias diversas operações para formar as representações das coisas”. LANDIM, “A questão dos Universais segundo a teoria Tomista da abstração”, p.15. Cf. *ST I*, q. 55, a.2, res; ed. Leonina t.5, 1889, p. 56 e q. 85, a.5, res; p. 341.

¹⁴ TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q.58, a.3, res; ed. Leonina t.5, 1889, p. 59.

por isso, são considerados como um conhecimento habitual. Por consequência, a *sindérese* pode ser definida, de acordo com Tomás de Aquino, tanto como um *habitus* natural, quanto como sendo a própria razão que detém esses primeiros princípios naturalmente¹⁵.

Em resposta ao primeiro questionamento deste texto, podemos dizer que a *sindérese* é, então, um dos modos de operar da potência intelectual que, segundo Tomás, tem algo comum com a razão¹⁶. Ademais, o filósofo declara que os princípios morais ali “guardados”, que são a base de nossos julgamentos morais, não dependem de uma iluminação ou revelação divina. Todavia, isso não significa que Deus é alheio às questões morais. Como Criador, tudo de nossa natureza foi nos dado por Ele¹⁷: nossos braços e pernas, e, também a *sindérese* enquanto um *habitus* natural. Entretanto, nada disso foi infuso em nós por Deus, isto é, nada foi-nos dado de modo inato e constante; ao contrário, a posse que temos de tais membros e de todas as partes que nos compõem está em conformidade com a nossa própria natureza, que desde seu princípio constantemente aperfeiçoa-se e atualiza-se.

Dizer que a *sindérese* é um *habitus* natural da razão poderia nos levar a pensar que ela é como o hábito da virtude, o qual é responsável por fazer com que o homem aja de determinada maneira¹⁸, mas esse não é o caso. O *habitus* do conhecimento representa, por sua vez, um estado do intelecto, que nesse caso, é de potência secundária. O intelecto tem três estados: o primeiro se refere ao momento que ele não tem o conhecimento de algo e, por isso, está em potência; o segundo se dá quando o intelecto está em ato por adquirir e considerar, em determinado momento, um conhecimento; e o terceiro se refere ao estado no qual o intelecto tem o conhecimento mas não o considera atualmente, e sim habitualmente¹⁹. Este último é então o estado em potência secundária, que representa o modo habitual como a *sindérese* “guarda” os primeiros princípios morais.

Em resumo, a *sindérese*, como *habitus* da razão, funciona como uma espécie de caixinha que guarda conteúdos, os quais, embora já apreendidos pelo intelecto humano, não são utilizados em determinado momento. É preciso ainda dizer que a posse do *habitus* da *sindérese* não significa seu exercício. Mesmo sendo comum a todos os seres humanos como parte de sua natureza, o exercício da *sindérese* pode não ocorrer devido a falhas humanas, como paixões e maus costumes. No segundo artigo da questão 16 do *De Veritate*, Tomás pergunta se a *sindérese* pode ser extinta nos homens e, em resposta, explica que há duas maneiras de entendê-la: quanto ao seu modo e quanto ao seu ato. Em relação ao modo, é impossível que ela seja extinta nos homens, porque ela é um *habitus* próprio da natureza humana. Em outras palavras, assim como não se pode extinguir a existência da razão nos seres humanos, também não se pode extinguir a *sindérese*. Já em relação ao seu ato, é possível que ele seja impedido por lesões em órgãos corporais que servem à razão ou por problemas que impossibilitem o uso do livre-arbítrio e da razão ou porque a *sindérese* se direciona a atos contrários devido a paixões²⁰, o que nos leva a concluir que, quanto a seu ato, a *sindérese* pode ser extinta.

¹⁵ TOMÁS DE AQUINO, *De Veritate*, q. 16, a. 1, res; ed. Leonina t.22, 1972, 246-249, p.504.

¹⁶ *Ibid.*, q. 16, a. 1, ad.9; ed. Leonina t.22, 1972, 329- 332, p. 505. Para saber mais sobre o “lugar” da *sindérese*, cf. FONSECA, *Apreensão dos primeiros princípios da lei natural em Tomás de Aquino*, p. 40.

¹⁷ TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q.44, a.1, res; ed. Leonina t.4, 1888, p.455.

¹⁸ Tomás explica que a virtude é uma espécie de perfeição, e a perfeição se dá quando algo está ordenado a seu fim. No caso, o fim da potência é o ato, e, por isso, são os hábitos que determinam os atos das virtudes em potências. Dito de outro modo, são os hábitos que atualizam as virtudes para que elas sejam utilizadas na ação, cf. TOMÁS DE AQUINO, *ST I-II*, q. 55, a. 2, res; ed. Leonina t.6, 1891, p. 351.

¹⁹ TOMÁS AQUINO, *ST I-II*, q.50, a. 4, res; ed. Leonina t. 6, 1891, p. 321.

²⁰ TOMÁS DE AQUINO, *De Veritate*, q. 16, a. 3, res; ed. Leonina t.22, 1972, 57-75, p. 510.

O conhecimento dos primeiros princípios práticos

Sabendo que a *sindérese* guarda os primeiros princípios da razão prática, isto é, a razão que se ocupa dos assuntos relacionados à ação humana, e que esses princípios não são inatos e nem mesmo fruto de uma iluminação, é preciso explicar de que maneira os indivíduos chegam de fato ao conhecimento desses princípios, independentemente de quaisquer experiências. O processo do conhecimento dos primeiros princípios pode ser explicado por meio da própria atividade do intelecto agente²¹. Entretanto, é preciso esclarecer aqui que essa atividade se distingue em seu modo no que toca o conhecimento em geral e no que toca o conhecimento desses primeiros princípios. No conhecimento em geral, o intelecto agente, que é uma parte potencial da alma²², apesar de não necessitar de um órgão para o seu funcionamento, age, segundo Tomás de Aquino, sob informações apreendidas pelos sentidos externos²³. Essas informações são recebidas pelos sentidos internos, enquanto *phantasmata*, ou seja, imagens representativas das coisas sensíveis²⁴. Voltando-se para tais imagens, o intelecto agente abstrai sua forma inteligível²⁵, ou seja, sua *quiddidade*, para que aquilo que foi apreendido de modo material pelos sentidos externos seja transformado, em última instância, em um conhecimento inteligível em ato para o intelecto possível:

pode-se, portanto, dizer que nosso intelecto conhece as coisas materiais abstraído das representações imaginárias. E mediante as coisas materiais consideradas dessa maneira, chegamos a um conhecimento das coisas imateriais (...).²⁶

Em suma, o conhecimento humano de um modo geral se dá, segundo Tomás de Aquino, seguindo esse processo de abstração a partir de um objeto material²⁷. Todavia, em se tratando do conhecimento dos primeiros princípios, descarta-se essa experiência particular, mas, se não há dados sensoriais, para o que o intelecto agente “se volta”? Para seus próprios princípios imanentes, os quais metafisicamente representam a sua semelhança, como criatura, com Deus o Criador:

²¹ “(...) luz do intelecto agente, pela qual se nos tornam conhecidos os primeiros princípios, no que é matéria de especulação e no que é matéria de ação (...)”. TOMÁS DE AQUINO, *De Veritate*, q. 16, a.3, res; ed. Leonina t.22, 1972, 48-51, p.510.

²² Tomás explica que, diferentemente de filósofos como Avicena, ele acredita em um intelecto que não é substancialmente distinto e separado, mas que, pelo contrário, existe na alma humana como um intelecto agente. Esse intelecto participa do intelecto superior, tornando aquilo que é inteligível ato, isto é, abstraído dos particulares para formar os universais, cf. TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q.79, a. 4, res; ed. Leonina t.5, 1899, p. 267-268.

²³ “(...) um universal é concluído a partir dos singulares conhecidos na percepção sensorial”. TOMÁS DE AQUINO, *In Anal. Post.*, I, lec. 1; ed. Leonina t.1, 1882, n.11, p. 141).

²⁴ TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q.84, a.7, ad.2; ed. Leonina t.5, 1889, p. 325

²⁵ TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q.85, a.2, res; ed. Leonina t.5, 1889, p. 324.

²⁶ TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q.85, a.1, res; ed. Leonina t.5,1889, p. 331. As traduções dos textos de Tomás são feitas por nós a partir do texto latino e com algum auxílio da edição brasileira da *ST*, publicada pela ed. Loyola.

²⁷ TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q. 79, res; ed. Leonina t.5, 1889, p.264; *Comentário ao Da alma de Aristóteles III*, lec. 10; ed. Busa, 1959, n. 3, np.

Adão tinha um conhecimento duplo: um natural e outro devido à graça. O conhecimento humano natural pode se estender àquelas coisas que podemos saber sob a orientação da razão natural. E há um começo e um termo deste conhecimento natural. Ele tem seu início numa espécie de conhecimento confuso de todas as coisas, na medida em que o homem naturalmente tem dentro de si um conhecimento dos princípios gerais nos quais, como nas sementes, existem praticamente todos os objetos de conhecimento que podem ser conhecidos pela razão natural.²⁸

Portanto, a partir de um processo interno do próprio intelecto agente sobre os princípios pré-existentes em potência, estes são transformados em princípios atuais: “era conhecido na potência, ou seja, virtualmente, nos princípios universais pré-conhecidos; no entanto, não era realmente conhecido no sentido de conhecimento específico”²⁹.

Uma vez que a apreensão dos primeiros princípios decorre, em certo sentido, da própria estrutura do intelecto agente, ainda nos falta entender o caminho desses princípios até à razão prática: o próprio intelecto opera como razão especulativa e razão prática, cada qual com seus primeiros princípios para o conhecimento, ou intelecto e razão são “partes” distintas e há, então, um outro processo de passagem dos primeiros princípios do intelecto para a razão? Para responder a essa questão, vamos à *ST I*, q. 83, a.4, na qual, ao tratar do livre-arbítrio, Tomás explica que razão e intelecto, apesar de não serem potências intelectivas distintas, não significam uma e mesma coisa, na medida em que a razão é uma operação do intelecto. O intelecto apreende os primeiros princípios de modo próprio e simples, isto é, conhece-os em si mesmos sem nenhuma adição de informação ou comparação. A razão prática, por sua vez, raciocina³⁰ sobre esses primeiros princípios e apreende o conceito de bem, como o seu primeiro princípio, e a partir dele regras são formuladas para conduzir a ação na busca de tudo aquilo que é bom para a natureza humana.

Ao tratar da apreensão dos primeiros princípios, no que toca a lei natural, na questão 94 da *ST I-II*, Tomás estabelece, como já mencionado, uma relação de semelhança entre o modo de operar da razão especulativa e da razão prática, pois, ainda que cada uma seja responsável por raciocinar sob um tipo de conhecimento —no caso da primeira, o ser e, no caso da segunda, o bem³¹— ambas raciocinam os primeiros princípios atualizados a partir da operação do intelecto agente. Com relação a esse funcionamento da razão prática e da razão especulativa, há dois pontos que precisam ser esclarecidos. O primeiro é a questão da ordem do nosso conhecimento, pois Tomás assume que, inicialmente, conhecemos o “ser” das coisas³², de modo que a apreensão do conceito de bem pela razão prática requer, *a priori*, a apreensão do “ser”. O segundo fato é que, diferentemente da apreensão do conceito de ser pela razão especulativa, a apreensão do conceito de bem envolve, para além da razão prática, a vontade. Por conseguinte, ao contrário dos princípios especulativos que nos levam ao

²⁸ TOMÁS DE AQUINO, *De Veritate*, q.18, a.4, res; ed. Leonina t.22, 1972, 165-183, p. 541.

²⁹ TOMÁS DE AQUINO, *In Anali. Post.* I, lec. 3; ed. Leonina, t.1, 1882, n.6, p. 148.

³⁰ TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q. 83, a.4, res; ed. Leonina t.5, 1889, p. 311. Para saber mais sobre a distinção entre intelecto e razão, cf: TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q. 79, a.8; ed. Leonina, t.5, 1889, p. 274.

³¹ TOMÁS DE AQUINO, *ST I-II*, q. 94, a.4; ed. Leonina t.7, 1892, p. 171.

³² “Pertence à razão proceder das coisas comuns às próprias (...). A respeito disso diferentemente se comporta a razão especulativa e diferentemente a razão prática”. TOMÁS DE AQUINO, *ST I-II*, q.94, a. 4, res; ed. Leonina t.7, 1892, p. 171.

conhecimento das coisas, os princípios práticos, no movimento mútuo de razão e vontade³³ direcionam-nos às ações, objetos e fins³⁴, que devem ser buscados por representarem um bem a nossa natureza.³⁵

Os primeiros princípios: lei natural e ação moral

Até o momento, sabe-se que a *sindérese*, como conhecimento habitual dos primeiros princípios, depende, em um primeiro momento, de uma operação do intelecto agente para a atualização desses princípios, pois, apesar de serem um conhecimento *per se nota*, ou seja, autoevidente, eles não estão disponíveis em ato para intelecção e raciocínio. Contudo, restamos ainda explicar como o primeiro princípio da razão prática, no caso, o bem, transforma-se de fato em regras que orientam a ação humana.

Primeiramente, é preciso dizer que Tomás não deixa explícita qualquer regra moral ao tratar da *sindérese* no *De Veritate*. Como consequência do próprio processo do pensamento filosófico do autor, essas regras irão aparecer somente no chamado Tratado da Lei³⁶, na *Suma Teológica* I-II. Segundo a professora Maria Silvia Vaccarezza, as obras da juventude de Tomás, como o *De Veritate*, carregam diferenças significativas em relação às suas obras da maturidade, como é o caso da *Suma*. Vaccarezza entende que Tomás, no que toca às questões morais, moveu-se durante os seus textos de uma posição na qual a autonomia moral do homem era menor para um lugar onde ela é maior. Essa mudança pode ser percebida no fato de que, enquanto no *De Veritate* a discussão sobre a moral se centra principalmente na questão epistemológica relativa a *sindérese*, obras como a *Suma Teológica* trazem, no que toca à sua parte moral e política, uma discussão focada na razão prática já manifestada por meio das leis na orientação da ação humana na sociedade.

Nas obras da juventude de Tomás, a vida moral é concebida a partir de uma retitude estabelecida e dada ao homem por Deus através da lei eterna³⁷. O homem, por sua vez, apesar de ter o livre-arbítrio, precisa acomodar a sua natureza de acordo com essa lei. A razão, nesse momento, aparece como coadjuvante ao lado da *sindérese*, que tem papel principal como meio e modo de (re)conhecimento dos primeiros princípios morais, ficando a implantação desse conhecimento moral na ação a cargo da consciência e do livre-arbítrio:

(...) se aplica pela consciência o conhecimento da *sindérese*, da razão superior e inferior, ao ato particular que se deve examinar. E, assim, a consciência aperfeiçoa-se como algum tipo de silogismo particular, como se do juízo proferido pela *sindérese* de que ‘não se deve fazer nada proibido pela lei de Deus’, tomasse este conhecimento a razão superior, de que a união com esta

³³ TOMÁS DE AQUINO, *ST I-II*, q.82, a. 4, ad.1; ed. Leonina t.7, 1892, p. 303.

³⁴ TOMÁS DE AQUINO, *ST I*, q.82, a.1, res; ed. Leonina t.5, 1985, p. 293.

³⁵ Em questões especulativas a mente meramente tira conclusões, mas nas questões práticas ela passa imediatamente à operação. TOMÁS DE AQUINO, In: *Comentário à Ética a Nicômaco*, VII, lec.3; ed. Leonina t.47, 1969, 239-241, p. 392.

³⁶ Parte da *Suma Teológica* I-II, o Tratado é composto pelas questões 90 a 108, nas quais temos, de um lado, a lei eterna (q.93), a qual não podemos conhecer em si, e, de outro, a lei natural constituída por meio da natureza humana (q.94) e a lei positiva, promulgada por um legislador humano (q. 95 a 97) ou divino (q.98-108).

³⁷ Sobre a lei eterna em Tomás, cf. TOMÁS DE AQUINO, *ST I-II*, q.95; ed. Leonina t.7, 1892, p. 162.

mulher é contra a lei de Deus e fizesse a aplicação da consciência, concluindo, a partir disso, que se deve abster desta referida união.³⁸

De acordo com a professora Vacarezza, fica claro que nas obras da juventude de Tomás ainda não há a presença da vontade em acordo com a razão para que haja a inclinação a uma ação. O caminho do “silogismo” que dirige a ação parte da *sindérese* como *habitus* do conhecimento em conformidade com a *ratio superior* e a *ratio inferior*, que representam respectivamente, a verdade divina e o julgamento humano:

Em poucas palavras, nas primeiras obras de Tomás de Aquino, os fins universais das ações (e os respectivos princípios) são apreendidos por um *habitus* intelectual, a *sindérese*, cuja confiabilidade depende diretamente da participação na verdade divina. A *sindérese* é, portanto, infalível. Muito menos atenção é dada às inclinações naturais que estamos prestes a analisar, que representam a contrapartida afetiva da apreensão intelectual dos primeiros princípios.³⁹

É no Tratado da Lei da *Suma Teológica* I-II que Tomás nomeia, de fato, o primeiro princípio moral como princípio da lei natural e os preceitos que dali derivam como regras para legislarem sobre o agir humano. A *sindérese* aparece, nesse ponto do texto, como figura secundária; o papel de protagonista é tomado pela razão prática em conformidade com as inclinações humanas. Os preceitos da chamada lei natural baseiam-se no primeiro princípio de que “o bem deve ser feito e procurado e o mal evitado”⁴⁰, o qual, como sabemos, é evidente, raciocinado pela razão prática e guardado em *habitus* pela *sindérese*⁴¹. Entretanto, vê-se que tal princípio é muito geral, enquanto as ações humanas têm múltiplas particularidades, o que nos leva a questionar o modo como um princípio geral rege sobre os particulares. Uma possível resposta pode ser construída a partir do seguinte texto: “(...) o bem e o mal nos atos humanos não são somente segundo a lei positiva, mas também segundo a ordem natural”⁴². Dito de outro modo, de acordo com Tomás, há ações que são intrinsecamente propícias à natureza do homem. Como essa natureza é especificamente caracterizada por sua racionalidade, tudo aquilo que for de acordo com a razão é “bem” e deve ser buscado pela ação humana.

Sabendo que há ações que nos são naturalmente adequadas, de acordo com o primeiro princípio da razão prática, resta-nos saber agora quais são essas ações ou quais são os preceitos que nos conduzem a tais ações. Considerando que, segundo Tomás, tudo que é necessário à natureza humana é bom, temos, em conformidade com essa necessidade, a ordem das inclinações naturais, a partir das quais segue-se a ordem dos preceitos da lei natural. Com efeito, esses preceitos intrínsecos que legislam sobre o agir humano decorrem da combinação entre razão prática e vontade humana. Enumerando-os, temos, de acordo

³⁸ TOMÁS DE AQUINO, *De Veritate*, q. 17, a.2; ed. Leonina t.22, 1972, 69-84, p. 519-520

³⁹ VACCAREZZA, “Beyond a Dichotomy. Aquinas's Theory of Natural Law as a Form of Autonomous Theonomy”, np; trad. nossa.

⁴⁰ TOMÁS DE AQUINO, *ST I-II*, q. 94, a.2, res; ed. Leonina t.7, 1892, p. 170.

⁴¹ “a *sindérese* incita ao bem, e condena o mal, na medida em que nós mediante os primeiros princípios, buscamos descobrir e julgamos o que encontramos”. *ST I*, q. 79, a.12, res; ed. Leonina t.5, 1889, p. 280.

⁴² TOMÁS DE AQUINO, *Suma Contra os Gentios* III, cap.129; ed. Leonina t.14, 1926, p. 395.

com Tomás, em primeiro lugar, a inclinação natural para o bem que o homem tem em comum com as demais substâncias, no caso, o desejo pela conservação de seu ser. Assim, à lei natural pertence reger sobre tudo aquilo pelo qual o homem pode conservar a sua vida. Em segundo lugar, são intrínsecas ao homem algumas inclinações que são comuns com outros animais, como a união do macho e da fêmea e a educação dos filhos, e sobre isso compete à lei natural legislar, porque foi o que a natureza ensinou a todos os animais. Em terceiro lugar, é inerente ao homem a inclinação a um bem que é próprio da razão humana, como conhecer a Deus e viver em comunidade, e, em relação a isso, pertence à lei natural ordenar a tudo que conduz o homem a tal inclinação, como, por exemplo, atos que evitem a ignorância, atos justos e atos virtuosos, todos necessários para que os homens convivam entre si⁴³.

A inclinação natural a algo vem acompanhada, como mencionado acima, de uma necessidade da natureza humana a determinado modo de agir. Esse modo de agir está associado, por sua vez, ao conceito de moderação ou meio termo, que nos aproxima da ideia de justiça⁴⁴. O ponto de convergência está no fato de que há uma medida (justa) para as coisas que são de acordo com a nossa natureza, bem como há aquilo que é excesso ou deficiência que, por sua vez, é contrário à natureza humana. Comer, por exemplo, é naturalmente necessário para a conservação da vida, mas comer demais ou deixar de comer é contrário⁴⁵. Neste ponto, cabe perguntar: como nós encontramos essa justa medida para nossas ações? Tomás explica que as coisas sempre devem estar ordenadas de forma que o superior comande o inferior; dito de outro modo, é natural que a razão comande as partes inferiores da alma, que a matéria esteja ordenada à forma, e assim por diante. Dessa maneira, o inferior deve ajudar o superior e não o impedir em sua ação ou funcionamento, de modo que a razão, sendo a parte superior no homem, deve comandar as demais. Assim sendo, as ações moderadas e necessárias, mencionadas acima, serão consequência natural dessa hierarquia de comando. Todavia, se, ao contrário, o homem estiver dominado por suas paixões, maus hábitos e obstáculos que impeçam o conhecimento do primeiro princípio e, conseqüentemente, dos preceitos da lei natural, ele estará impedido de fazer um julgamento livre pela razão e, por consequência, suas ações serão más e contrárias a sua própria natureza⁴⁶.

Conclusões

O modo como o agir moral é tratado por Tomás de Aquino sofre mudanças condicionadas ao próprio plano da obra do autor. De um ponto mais epistemológico, em obras como o *De Veritate*, na qual a discussão se centra no papel da *sindérese*, o Aquinate segue para um ponto mais moral e político com o Tratado da Lei na *Suma Teológica*. Ainda que essas

⁴³ Sobre os preceitos da lei natural, cf. *ST I-II*, q.94, a. 2; ed. Leonina t.7, 1892, p.169-170.

⁴⁴ Em síntese, a justiça é uma virtude pela qual se dá a cada um o que é seu de direito na relação com outrem. A justiça obedece a critérios de equidade que mudam a depender do tipo de relação no qual ela é requerida. Cf. Tratado da Justiça na *ST II-II* q.57-79; ed. Leonina t.9, 1897.

⁴⁵ “(...) é natural que tais coisas sejam destruídas por defeito e excesso, como vemos no caso da força e da saúde; tanto o exercício excessivo como o defeituoso destroem a força e, da mesma forma, a bebida ou a comida que está acima ou abaixo de uma certa quantidade destroem a saúde, enquanto o que é proporcional tanto a produz como a aumenta e a preserva”. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*, II, 1104a1 10-15; ed. Ross, 1925, np.

⁴⁶ TOMÁS DE AQUINO, *Suma Contra os Gentios* III, 129, 7; ed. Leonina t.14, 1926, p. 394.

formas de tratamento pareçam distintas, elas são claramente complementares e, na investigação de ambas temos a apresentação do agir moral humano condicionado a um processo intelectual que envolve: 1- a apreensão das próprias estruturas do intelecto agente que se volta para o conhecimento imanente dos primeiros princípios em potência a fim de atualizá-los, 2- o raciocínio desses princípios pela razão, seja ela prática ou especulativa, e, 3- no caso dos princípios práticos, o armazenamento dos mesmos pela *sindérese*. A *sindérese*, por sua vez, representa o conhecimento habitual da razão desses primeiros princípios, que estão ali disponíveis em potência secundária, para, sempre que necessário, serem empregados por meio de regras ou leis na condução das ações humanas.

Segundo Tomás, assim como o primeiro princípio de todo conhecimento está na razão especulativa, o primeiro princípio do conhecimento prático está na razão prática. A diferença é que o princípio de ordem moral significa em si mesmo um fim que é apreendido como “bem”, o qual a natureza humana apetece. O homem, por meio de sua natureza racional, é capaz de combinar a razão, com seu primeiro princípio prático de que “*o bem deve ser feito e o mal evitado*”, e a vontade, manifestada nas inclinações naturais, a fim de apreender os preceitos daquilo que Tomás nomeia como “lei natural”. Assim sendo, a lei natural representa um conjunto de regras apreendidas intrinsecamente pela natureza humana, que funcionam, caso não haja obstáculos, como regras condutoras da ação, em conjunto com outras tantas regras e leis impostas extrinsecamente pelo meio social e político no qual os seres humanos vivem.

Referências bibliográficas

ALBERTUNI, Carlos. *Sindérese, o intellectus principiorum da razão prática segundo Tomás de Aquino*. *Veritas*, Porto Alegre, vol.56, no. 2, p. 141-164, maio-ago, 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/>. Acesso em: 10/01/2020.

AURELLI AUGUSTINI HIPPONENSIS. *De Trinitate*. In:_____. *Opera omnia*. Patrologiae cursus completus, Series Latina, t. 32-47; ed. J.P. Migne, 1841-1849.

ARISTÓTELES. *Ethica Nicomachea*. Trad. e ed. David Ross. London: Oxford Claredon Press, 1925.

COLISH, Marcia L. *Synderesis and Conscience: Stoicism and its medieval transformations*. In: MATTER, E. A.; Smith, L. (eds.) *From Knowledge to Beatitude: St. Victor, Twelfth-Century Scholars, and Beyond. Essays in Honor of Grover A. Zinn*. Notre Dame, Ind.: University of Notre Dame Press, 2013. Disponível em: http://www.intelros.ru/pdf/Diskusi_etiki/. Acessado em : 27\02\2020.

FONSECA, J. P. *Apreensão dos primeiros princípios da lei natural em Tomás de Aquino*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/>. Acessado em: 10/01/2020.

HIERONYMUS. *Commentariorum In Ezechielem Prophetam Libri Quatuordecim*. Patrologiae cursus completus, vol. 25, col. 22; ed. J.P. Migne, 1845.

LANDIM, Raul F. A questão dos Universais segundo a teoria Tomista da abstração. *ANALYTICA*, Rio de Janeiro, vol. 12, no. 2, p. 11-33, 2008.

MULLIGAN, R. W. Ratio Inferior and Ratio Superior in St. Albert and St. Thomas. In: *The Thomist: A Speculative Quarterly Review*, [S.l.], vol. 19, no. 3, p. 339-367, julho de 1956.

TOMÁS DE AQUINO. A Sindérese e a Consciência. *Questões disputadas sobre a Verdade*. Questões 16 e 17. Trad. Paulo Faitanin e Bernardo Veiga. Campinas: Ecclesiae, 2015.

_____. *Suma Contra os Gentios*. Trad. D. Odilon Moura e D. Ludgero Jaspers, rev. Luis Alberto de Boni. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia de Brindes: Sulina. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1990.

_____. *Suma Teológica*. 3ª ed. coord. Carlos Josaphat Pinto de Oliveira, OP. Trad. Aldo Vannuchi et al. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

SANCTI THOMAE DE AQUINO. *Commentaria in Aristotelis libros Peri Hermeneias et Posteriorum Analyticorum*. In: _____. *Opera omnia*. Roma: Leonina, 1882.

_____. *Quaestiones disputatae de veritate*. In: _____. *Opera omnia*. Roma: Leonina, 1972.

_____. *Pars Prima Summae Theologiae*. In: _____. *Opera omnia*. Roma: Leonina, 1888 – 1889.

_____. *Prima secundae Summae Theologiae*. In: _____. *Opera omnia*. Roma: Leonina, 1891 – 1892.

_____. *Secunda secundae Summae Theologiae*. In: _____. *Opera omnia*. Roma: Leonina, 1897.

_____. *Sententia libri De anima*. Ed. Roberto Busa SJ e Enrique Alarcón. Torino, 1959.

_____. *Sententia libri Ethicorum*. In: _____. *Opera omnia*. Roma: Leonina, 1969.

_____. *Summa contra Gentiles*. In: _____. *Opera omnia*. Roma: Leonina, 1926.

VACCAREZZA, Maria Silva. Beyond a Dichotomy. Aquinas's Theory of Natural Law as a Form of Autonomous Theonomy. In: *Dialegethai. Revista telemática de filosofia* [in línea], [S.l.], vol.18, 2017. Disponível em: <https://mondodmani.org/>. Acessado em: 27/01/2020.